



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 158/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0011014/2022-33

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Dauro Valadares Xavier	CPF/CNPJ: 103.337.116-53	
Endereço: Rua Fernandes Tourinho, nº 747, apt 502	Bairro: Lourdes	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30112-003
Telefone: (31) 9 8773-3398	E-mail: tarcisio.engftal@gmail.com dauro@viverplan.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Aguada e Manda Saia	Área Total (ha): 4,88
Registros nº : 13.308	Município/UF: Papagaios
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3146909-7839.7D54.F6B1.43E3.86A2.82CE.5F53.98EF	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,8400	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,8400	ha	23 K	525.767	7.852.794

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Usina solar fotovoltaica	Potência nominal do inversor (750kW)	0,8400

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Formação Florestal Cerradão	-	0,8400

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	24,07	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08/04/2022

Data da vistoria: 09/08/2022

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 10/08/2022

2. OBJETIVO

Análise técnica referente a solicitação de autorização para supressão de vegetação nativa de 0,8400 ha (8400 m²) no bioma Cerrado, com fitofisionomia característica de Cerradão, situado na Fazenda Aguada e Manda Saia, Papagaios - MG, para uso alternativo do solo, a saber, instalação de Usina solar fotovoltaica.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1. **Imóvel Rural**

A área **total** da propriedade é de 4,8800 ha (48,800 m²) e situa-se em área rural do município de Papagaios. A área está inserida no Bioma Cerrado e a cobertura vegetal é composta por espécies características do bioma.

A Fazenda Aguada e Manda Saia, encontram-se registrada na matrícula n.º 13.308 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Pitangui, sendo de propriedade de Dauro Valadares Xavier.

3.2. **Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3146909-7839.7D54.F6B1.43E3.86A2.82CE.5F53.98EF

- Área total: 4,88 ha

- Área de reserva legal: 1,00 ha

- Área de preservação permanente: 0,00 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,00 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

Após análise do CAR, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização, a composição da Reserva Legal assim como o quantitativo estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. **INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A área requerida para intervenção ambiental, visando a instalação de Usina solar fotovoltaica, é coberta por vegetação característica do bioma Cerrado. Para a implantação do empreendimento será necessária a supressão de 0,8400 ha (0,8400 m²).

A vegetação nativa é formada por espécies com características de Cerradão, pois apresenta dossel contínuo e cobertura arbórea. A altura média do estrato arbóreo é de 5,06 metros, proporcionando condições de luminosidade que favorecem a formação de estratos arbustivo e herbáceo diferenciados, apresenta serapilheira e sem epífitas. Os exemplares encontrados na área corroboram com espécies típicas para o bioma cerrado, pois, nenhum indivíduo listado no inventário consta na lista de espécies indicadoras para FESD conforme Conama 392, reforçando assim o enquadramento da vegetação como Cerradão. Tais características podem ser observadas no anexo fotográfico (51128516).

Na área de supressão, de acordo com o estudo, o rendimento lenhoso previsto é de 24,07 m³ de lenha de floresta nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

Sinaflor: Notificação IEF/URFBIO METRO - NUREG n.º. 48/2022 (51400396)

Taxa de Expediente: Valor R\$ 596,29 pagamento realizado em 23/02/2022

Taxa florestal: Valor R\$ 160,75 de lenha de floresta nativa 24,07 m³. Pagamentos realizados em 23/02/2022

4.1. **Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Cerrado;

- Fitofisionomia: Formação florestal (Cerradão);

- Vulnerabilidade Natural: Baixa;

- Integridade da Fauna: Média;

- Integridade da Flora: Média;

- Prioridade para Conservação da Flora: Muito Baixa;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Não inserido;
- Erodibilidade do Solo: Muito Baixa;
- Risco à Erosão: Muito Baixa;
- Unidade de Conservação: Não inserido;
- Zona de amortecimento de UC: Não inserido.

4.2. **Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A atividade desenvolvida, Usina solar fotovoltaica se enquadra na classe E-02-06-2 da Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17. Entretanto o empreendimento, nas dimensões requeridas o enquadra na modalidade de licenciamento não passível.

- Atividades desenvolvidas: E-02-06-2 | Usina solar fotovoltaica 750kW
- Classe do empreendimento: Não se aplica;
- Critério locacional: Não se aplica;
- Modalidade de licenciamento: () Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal
- Número do documento: Não se aplica.

4.3. **Vistoria realizada:**

A vistoria técnica foi realizada no dia 09/08/2022. Estiveram presentes além deste parecerista, o proprietário sr. Dauro Valadares Xavier.

Não foi verificada presença de áreas abandonadas ou subutilizadas.

4.3.1. **Características físicas:**

-Topografia: A topografia da área é alongada com declividade máxima inferior a 25°. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas, ou seja, foi observado em vistoria que o local não é propício para estas formações geológicas.

- Solo: Os solos da região objeto são predominantemente os Latossolos, sendo de maior ocorrência o Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico.
- Hidrografia: imóvel não apresenta APP. Este se encontra inserido na Bacia hidrográfica federal do Rio São Francisco e UPGRH SF3 Rio Paraopeba.

4.3.2. **Características biológicas:**

- Vegetação: Está inserida no Bioma Cerrado. A vegetação natural é classificada como Cerradão. As espécies de ocorrência conforme Inventário Florestal/Censo são: Cagaiteira (*Eugenia dysenterica*), Cambuí (*Myrciaria tenella*), Faveira (*Dimorphandra mollis*), Folha miúda (*Gochnatia polimorpha*), Gonçalo alves (*Astronium fraxinifolium*), Ingá (*Inga sp.*), Jacarandá (*Machaerium opacum*), Maminha de porca (*Zanthoxylum rhoifolium*), Marmelada (*Cordia rigida*), Pau doce (*Vochysia elliptica*), Pau Terra (*Qualea grandiflora*), Pau terrinha (*Qualea parviflora*), Pimenta de macaco (*Xylopia aromatica*) e Sucupira branca (*Pterodon pubescens*).

- Fauna: O diagnóstico da fauna foi realizado considerando dados secundários. Na área do empreendimento foram relatadas diversas espécies com ampla distribuição geográfica, ou seja, é encontrada em mais de uma bacia hidrográfica e/ou região brasileira.

Em vistoria não foram encontrados vestígios, tocas, ninhos ou rastros. Entretanto, foi observado distante da área de supressão, mas ainda dentro da propriedade indivíduos da espécie Siriema (*Cariama cristata*), ave típica do bioma Cerrado. Em que pese não tenha sido visualizado nenhum indivíduo da mastofauna, sabe-se que estes animais possuem hábitos predominantemente noturnos e dadas as características do local, podem ocorrer na região: gambás, cuícas, cervos, roedores de pequeno porte, morcegos, tatus, raposinhas, felinos, dentre outros.

4.3.3. **Alternativa técnica e locacional:**

Considerando que a intervenção requerida **não** incide sobre vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, sobre áreas de preservação permanente ou envolva a supressão de espécies ameaçadas, não há que se falar em alternativa locacional.

5. **ANÁLISE TÉCNICA**

A área de intervenção com supressão de 0,8400 ha (0,8400 m²) com vegetação nativa caracterizada como Cerradão, não está localizada em área de preservação permanente ou foram identificadas espécies da flora ameaçados ou especialmente protegidos.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

5.1. **Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu

entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de hábitat (Cerrado); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Conforme disposto no Parecer Técnico emitido pelo analista ambiental do IEF, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica remota realizada no imóvel e consulta a base de dados. A localização, a composição da Reserva Legal, assim como o quantitativo de no mínimo 20%, estão de acordo com a legislação vigente.

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO** na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,8400 há, objetivando a construção de usina fotovoltaica, na propriedade denominada "Fazenda Aguada e Manda Saia", zona rural do município de Papagaios-MG, no bioma Cerrado, devendo ser observadas para tanto, o atendimento medidas medidas mitigadoras e condicionantes constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Considerando a análise das informações apresentadas, e, ainda a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO**, a saber, intervenção com supressão de 0,8400 ha (0,8400 m²) ha de vegetação nativa caracterizada como Cerradão, bem como o aproveitamento do material lenhoso de 24,07 m³ de lenha de floresta nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido a apreciação da da Supervisão Regional para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplicam.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: Valor R\$ 688,93

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência da Autorização
3	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19.	Durante a vigência da Autorização
6	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas protegidas (Reserva Legal/APP) ou averbadas em regime de servidão, não realizar a limpeza do sub-bosque.	Permanentemente

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.**

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Moisés da Silva Lima
MASP: 1449974-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Geovane Mendes de Miranda
MASP: 1020845-2



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda, Servidor**, em 22/08/2022, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moises da Silva Lima, Servidor**, em 22/08/2022, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51187231** e o código CRC **FA773768**.

Referência: Processo nº 2100.01.0011014/2022-33

SEI nº 51187231